



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA

004/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Guanhaes-MG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistemas de abastecimento de água de localidades do município de Guanhaes/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 150.083,27 (cento e cinquenta mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos) para o distrito de Correntinho. O valor de R\$ 150.644,33 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) para a localidade da Barreira, e R\$ 197.752,41 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente distrito de Farias.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

05/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG CONCORRÊNCIA Nº 4/2026 Processo Administrativo nº46/2026

1. Torna-se público que a Município de Guanhaes-MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães , 100, Centro, Guanhaes/MG – 39740-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistemas de abastecimento de água de localidades do município de Guanhaes/MG.

2.2. A licitação será realizada em lotes, compostos pelos itens descritos no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens de cada lote, sendo adotado como critério de julgamento o menor valor global por lote.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras www.licitardigital.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.7 e 3.20 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. Não poderá participar da licitação o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.19. Não poderá participar da licitação empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 3.21. O disposto nos subitens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.15. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.16. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. Artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022
- 4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.18. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.19. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).
- 4.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.2. Valor do item;
- 5.3. Valor Global
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.5. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação. Art. 15, IV, do Decreto n. 11.462/2023
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. **Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, executados por escopo e mediante entrega de produtos técnicos, sem caracterização, em princípio, de disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra ou de cessão/locação de mão de obra, não se aplica, por esse fundamento, a vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.**

5.10.1. A eventual condição da licitante como optante pelo Simples Nacional deverá ser analisada conforme a legislação tributária aplicável, cabendo à própria empresa a responsabilidade pela correta composição de seus custos, tributos e encargos na proposta.

5.10.2. A fruição dos benefícios licitatórios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte observará os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, independentemente do regime tributário adotado, quando atendidas as condições legais.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100 (cem) reais. Artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa a ser adotado.
- No caso da disputa no modo aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de lances com prazo de 02 (dois minutos) renovados automaticamente a cada lance novo inserido ao sistema até o encerramento final.
- 6.12. No caso de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13. Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.27. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.32. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.33. Empresas brasileiras;

6.34. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.35. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.40. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 2 (duas) horas, envie ao sistema: **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS e CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**, conforme os valores do último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. Caso o licitante não atenda a exigência o Agente aplicará a inabilitação e convocação do próximo colocado, caso haja necessidade de correção técnica da planilha será reaberto o prazo de 02 (duas) horas de vez única para correção.

6.41. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 a 3.21 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); Conforme § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Conforme § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2°).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o presente edital deste edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10. Contiver vícios insanáveis;

7.11. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.12. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.17. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.18. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.19. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.20. A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

7.21. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.22. Nota explicativa

Nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, é obrigatória a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis, notadamente quando se tratar de obras e serviços de engenharia. Para tais objetos, o § 4° do mesmo artigo estabelece que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução adotado.

Entretanto, a aplicação desse critério, conforme interpretação atualizada do Tribunal de Contas da União (TCU), não configura presunção absoluta, mas sim presunção relativa de inexequibilidade. Decisões recentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

do TCU — a exemplo dos Acórdãos 465/2024-Plenário, 2.088/2024-2ª Câmara e 803/2024-Plenário — consolidam o entendimento de que, mesmo em hipóteses de ofertas abaixo do limite legal, a Administração Pública tem o dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade técnico-econômica da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §2º e inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na hipótese de apresentação de proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, o agente de contratação instaurará diligência para que o proponente apresente comprovação objetiva da viabilidade de sua proposta, por meio de memória de cálculo, planilha analítica, estratégia de execução e demais documentos comprobatórios.

O prazo para manifestação será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência formal da solicitação (não prorrogável).

comprovação objetiva da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de memória de cálculo, planilha analítica, demonstração dos custos unitários, encargos incidentes e margem de lucro, além de estratégia de execução e demais elementos comprobatórios pertinentes

A não apresentação tempestiva e suficiente dos documentos de comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Referida previsão visa garantir a aplicação dos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica e planejamento robusto, evitando decisões automáticas baseadas exclusivamente em parâmetros numéricos fixos, conforme previsto nos fundamentos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à espécie.

7.23. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.25. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.28. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou similar.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 8.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n° 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.**
- 8.16. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n° 8.538/2015).
- 8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.3.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.3.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 10.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.3.9.** Fraudar a licitação
- 10.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.11.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.12.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.3.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.3.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.4.1.** Advertência;
- 10.4.2.** Multa;
- 10.4.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.7.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 10.8.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 10.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Conforme art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3.7 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, www.licitardigital.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. § 2º do artigo 16 da IN SEGES n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, www.guanhaes.mg.gov.br

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

12.10.2. Apêndice dos documentos complementares Planilha, Cronograma Físico, Financeiro, Memorial Descritivo e demais documentos pertinentes do Setor de Engenharia.

12.10.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Guanhaes/MG, 18 de junho de 2026.

Genésio Rodrigues Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistemas de abastecimento de água de localidades do município de Guanhaes/MG.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto em questão é classificado como serviços técnicos especializados de engenharia, não se enquadrando na definição de serviços comuns. Trata-se de atividade de maior complexidade e valor agregado, abrangendo a elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projetos básico e executivo, além de serviços de apoio técnico como cadastro técnico e levantamentos topográficos. Esses serviços possuem natureza eminentemente técnica e de engenharia consultiva, fundamentais para subsidiar futuras obras de implantação e ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água. A contratação se justifica por demandar equipe profissional multidisciplinar, com experiência comprovada, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/2021 e da Portaria n° 448, de 13 de setembro de 2002. O processo de licitação buscará viabilizar a contratação eficiente desses serviços.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo e serviços de apoio técnico (incluindo cadastro técnico, levantamentos topográficos e outros) fundamenta-se na necessidade de garantir a viabilidade técnica, ambiental e econômica de futuros investimentos em obras de saneamento no município de Guanhaes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

O objeto está diretamente vinculado aos contratos de transferência de recursos firmados com a AGEDOCE, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, que contemplou o município com aporte financeiro para elaboração e atualização de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e de Abastecimento de Água (SAA). Trata-se de etapa indispensável para a execução de obras de engenharia de maior porte, uma vez que os projetos constituem pré-requisito para licenciamento ambiental, captação de recursos e execução contratual.

Ademais, a contratação está em consonância com as diretrizes do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), que impõe metas de universalização até 2033, bem como com os objetivos do Programa PROTRATAR e do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2021–2025 dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Portanto, a fundamentação técnica e legal evidencia que a contratação é necessária, estratégica e obrigatória para o cumprimento das obrigações assumidas pelo município, garantindo a continuidade das políticas públicas de saneamento, a melhoria da qualidade ambiental e o atendimento à coletividade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos de concepção, estudos ambientais, projetos básico e executivo, além de serviços de apoio técnico como cadastro técnico e levantamentos topográficos. Esses serviços são voltados à implantação, ampliação ou adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água nas localidades de Guanhaes/MG, constituindo etapa preparatória indispensável para futuras obras de engenharia, em conformidade com os contratos firmados com a AGEDOCE e as diretrizes do Marco Legal do Saneamento. Esta solução está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. DO ITEM DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário do distrito de Correntinho do município de Guanhaes/MG.	Un.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

2.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário da localidade de Barreira do município de Guanhaes/MG.	Un.	01
3.	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistema de Abastecimento de Água distrito de Farias do município de Guanhaes/MG.	Un.	01

5.3. Escopo da contratação:

O escopo dos serviços inclui, mas não se limita a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para:

- Elaboração de estudos de concepção;
- Realização de levantamentos topográficos e cadastro técnico;
- Elaboração de estudos ambientais;
- Desenvolvimento de projetos básicos e executivos de sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
- Produção de manuais de operação e manutenção dos sistemas projetados;
- Entrega de todas as ARTs correspondentes (hidráulica, elétrica, estrutural, mecânica e arquitetônica).

Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital e físico, em conformidade com as legislações aplicáveis (como a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022) e com as exigências contratuais da AGEDOCE, servindo como etapa preparatória obrigatória para viabilizar futuras obras de saneamento no município de Guanhaes/MG

Toda a execução deverá respeitar as normas técnicas da ABNT, legislações municipais, estaduais e federais e com o descrito no Projeto Básico e ao Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

A contratação da empresa deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, nos Projetos Básico anexos e no Estudo Técnico Preliminar. A seguir, destacam-se os principais requisitos para essa contratação:

- **Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, abrangendo estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo e serviços de apoio técnico (cadastro técnico, levantamentos topográficos e outros).**
- **Conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022, garantindo o atendimento às condições e padrões de lançamento de efluentes.**
- **Entrega de todos os produtos em formato digital e físico, conforme definido no Projeto Básico.**
- **Apresentação de todas as ARTs pertinentes (hidráulica, mecânica, elétrica, estrutural, arquitetônica, especificações e orçamento).**
- **Adequação às diretrizes técnicas, legais e ambientais municipais, estaduais e federais, incluindo planos diretores e normativas aplicáveis.**
- **Busca de soluções técnicas compatíveis com a realidade local, considerando eficiência, sustentabilidade e capacidade de pagamento do município.**
- **Realização de reunião de alinhamento inicial com a contratante antes da emissão da ordem de serviço.**
- **Garantia de que os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.**
- **Observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à licitação e execução contratual.**

6.1 Do suporte técnico

Abaixo estão os principais itens que devem compor o suporte técnico da empresa contratada:

1. Assistência Técnica Durante o Serviço

- A contratada deverá garantir acompanhamento contínuo durante todas as etapas do contrato, prestando esclarecimentos e ajustes sempre que solicitada pela fiscalização do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- Realização de reuniões técnicas de alinhamento (presenciais ou virtuais) antes da emissão da ordem de serviço e durante o andamento dos trabalhos.

2. *Garantia Técnica*

- Responsabilidade técnica formalizada por meio de emissão e entrega de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes a todos os projetos desenvolvidos (hidráulico, mecânico, elétrico, estrutural, arquitetônico, especificações e orçamento).
- Compromisso de atender a eventuais solicitações de ajustes e complementações até a aceitação definitiva do objeto.

3. *Canal de Comunicação com a Contratante*

- Disponibilização de canais oficiais de comunicação (e-mail e telefone) para contato ágil com a equipe técnica da contratante.
- Definição de responsáveis técnicos que atuem como ponto focal junto ao SAAE e ao Município.

4. *Registro e Entrega de Documentos Técnicos*

- Entrega de todos os produtos em formato físico e digital, conforme especificado no Projeto Básico.
- Manutenção de registros organizados sobre os estudos, levantamentos e projetos, a serem disponibilizados para fiscalização sempre que solicitado.

5. *Outros Tópicos Essenciais*

- Cumprimento das normas vigentes (municipais, estaduais e federais), em especial a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022.
- Alinhamento contínuo com a equipe de fiscalização do SAAE, garantindo conformidade técnica e administrativa.
- Responsabilidade pela qualidade técnica e sustentabilidade das soluções propostas, compatíveis com a realidade local e a capacidade de pagamento do município.
- Sigilo e responsabilidade sobre os dados levantados e documentos produzidos, vedada sua divulgação sem autorização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por menor preço global**, abrangendo a entrega de todos os produtos previstos no Projeto Básico, incluindo estudos de concepção, estudos ambientais, levantamentos técnicos, projetos básico e executivo, manuais e demais documentos técnicos, em conformidade com as especificações estabelecidas.

7.2. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, tais como tributos, taxas, deslocamentos, equipamentos, softwares, ferramentas e demais insumos necessários, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ônus adicional à contratante.

7.3. A obra deverá ter início após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, com todos os encargos com tributos, taxas e quaisquer outras despesas por conta da contratada.

7.4. A contratada deverá manter interlocução técnica permanente com a contratante, participando de reuniões de alinhamento e prestando assistência técnica sempre que demandada, até a aceitação definitiva do objeto.

7.5. A contratante reserva-se o direito de recusar produtos entregues em desacordo com as especificações ou prazos estabelecidos, aplicando, se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais, com as disposições dos Projetos Básicos e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Todas as comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e o registro das informações.

8.3. A contratante poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário, para tratar de pendências ou adotar providências que demandem cumprimento imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, no qual serão definidas as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e aferição dos resultados, o plano de execução da contratada, os prazos de entrega dos produtos, os critérios de aceitação e as sanções aplicáveis.

8.5. Compete a Seção de Contratos e Convênios a gestão do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.1.1 Do fiscal

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

8.1.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar todas as ocorrências relevantes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.4. Compete ao fiscal do contrato:

- Efetuar esclarecimentos e orientar a contratada quanto às disposições contratuais;
- Registrar e comunicar irregularidades verificadas na execução;
- Encaminhar à autoridade competente casos de descumprimento contratual que impliquem em aplicação de penalidades;
- Manter registro formal de todas as atividades de acompanhamento e fiscalização.

8.1.5. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

8.1.6. Ficam designados para fiscal do contrato os servidores a Sra. **Rhaissa Soares Silva Figueiredo** lotado na função de Engenheira do SAAE Guanhaes, a Sra. **Elisa de Pinho Barroso Mesquita** lotada no cargo de Assessoria Técnica Operacional do SAAE Guanhaes e o **Sr. Arthur Geraldo de Souza Mendes** lotado no cargo de Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Guanhaes, que acompanharão a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Matriz de Risco:

A matriz de risco detalhada é um documento anexo a este estudo, que mapeou, classificou e avaliou os riscos inerentes à contratação, execução e gestão contratual. Ela permitiu prever eventos que possam impactar o cumprimento do objeto, estabelecendo responsabilidades, estratégias de prevenção e ações mitigadoras, de modo a assegurar a eficiência, a regularidade e a continuidade da execução contratual.

8.3 Qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Em observância ao disposto nos arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da empresa Licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade;
- b) Registro dos profissionais que compõem a Equipe Técnica na entidade competente (CREA/CAU), em plena validade;
- c) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional da Licitante, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a execução de serviços de mesma natureza do objeto licitado;
- d) Atestados de Capacitação Técnico-Profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), incluindo obrigatoriamente o Coordenador Geral, que comprovem experiência em projetos de mesma natureza;
- e) Currículo dos profissionais integrantes da equipe técnica, destacando experiência e qualificações pertinentes.

Só serão aceitos atestados referentes a serviços concluídos. O profissional indicado para a comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente da execução do objeto, com emissão da respectiva ART/RRT em seu nome, admitindo-se substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.3.1. Qualificação técnica para Projetos de Esgotamento Sanitário

8.3.1.1. Requisitos para habilitação técnica do licitante

A comprovação da capacidade técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) em nome da Licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

Serão aceitos:

- 01 (um) ou mais atestados de elaboração de projeto básico e executivo (compreendendo projeto estrutural e elétrico) de sistema público de esgotamento sanitário (SES), para população de final de plano superior a 5.000 habitantes e/ou vazão de projeto superior a 10 L/s.

Os parâmetros solicitados se dão pela complexidade dos sistemas, já que os mesmos constituem sistemas completos de distritos e/ou comunidades e precisam garantir atendimento completo da população local de forma satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Os atestados requeridos, referidos a sistemas completos de esgotamentos sanitários (SESs), devem ser assim entendidos sistema público que englobe, no mínimo: estação de tratamento de esgotos doméstico (exceto fossa séptica ou qualquer tipo de sistema estático), elevatória, linha de recalque, interceptor, rede coletora e ligações prediais.

Não serão aceitos, para efeitos das comprovações exigidas, atestados de projetos básicos e executivos nas seguintes situações:

- Quando utilizados projetos padrões e/ou unidades pré-fabricadas de tratamento de esgotos, bem como de projetos de tratamento de esgotos não provenientes de rede pública (esgoto industrial).
- Não serão aceitos, para efeitos de comprovação, a apresentação de atestados de execução ou fiscalização de obras e/ou de fornecimento de bens.

A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço.

8.3.1.2.Requisitos para habilitação técnica da equipe técnica

A equipe técnica deverá ser composta, além do coordenador geral, de profissionais habilitados conforme quadro abaixo com experiência comprovada há mais de 2 (dois) anos em projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário de porte compatível.

A equipe técnica deverá ser composta para a habilitação da empresa por no mínimo, além do coordenador geral:

- 01 (um) Engenheiro de projetos de saneamento
Formação acadêmica: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária
- 01 (um) Engenheiro orçamentista
Formação acadêmica: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária ou Engenharia de Produção Civil

A comprovação da habilitação da equipe técnica será verificada por meio da apresentação de *curriculum vitae* contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Nome:

Profissão:

Posição/Cargo/Função na Equipe:

Instrução Superior: (indicar o curso universitário e outros cursos de especialização)

Instituição: Título: Período de Conclusão:

1. _____

2. _____

Qualificação: (relacionar o grau de responsabilidade/cargo, desde a graduação, indicando as entidades, locais e datas - máximo 1 página)

Experiência: (descrever para cada entidade, desde a graduação, o título do projeto, a função e as atividades exercidas, o local do projeto, o cliente e a data de início e fim - máximo 02 páginas).

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

O responsável técnico acima estabelecido deverá comprovar o vínculo profissional com a licitante mediante a apresentação:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n° de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.
- d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

8.3.1.3. Requisitos para habilitação técnica do Coordenador Geral

O coordenador geral deverá ser profissional habilitado com experiência comprovada há mais de 5 (cinco) anos em projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário de porte compatível.

A comprovação da habilitação do coordenador geral será verificada por meio da apresentação de atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional por entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter, o profissional prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

A Licitante deverá apresentar no mínimo o seguinte atestado de Capacidade Técnica-Profissional (acompanhada das respectivas CATs) em nome do Coordenador Geral:

- 01 (um) ou mais atestados de elaboração de projeto básico e executivo (compreendendo projeto estrutural e elétrico) de sistema público de esgotamento sanitário (SES), para população de final de plano superior a 5.000 habitantes e/ou vazão de projeto superior a 10 L/s.

Os parâmetros solicitados se dão pela complexidade dos sistemas, já que os mesmos constituem sistemas completos de distritos e/ou comunidades e precisam garantir atendimento completo da população local de forma satisfatória.

Os atestados requeridos, referidos a sistemas completos de esgotamentos sanitários (SESs), devem ser assim entendidos sistema público que englobe, no mínimo: estação de tratamento de esgotos doméstico (exceto fossa séptica ou qualquer tipo de sistema estático), elevatória, linha de recalque, interceptor, rede coletora e ligações prediais.

Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

O responsável técnico detentor do atestado acima estabelecido deverá comprovar o vínculo profissional com a licitante mediante a apresentação:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.
- d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

A licitante deverá garantir que o responsável técnico da mesma acompanhe toda a execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição, em casos extremos, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço.

8.3.2 Qualificação técnica para Projetos de Abastecimento de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.3.2.1. Requisitos para habilitação técnica do licitante

A comprovação da capacidade técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) em nome da Licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços da mesma natureza dos aqui licitados.

Serão aceitos:

- 01 (um) ou mais atestado(s) de comprovação da elaboração de projeto básico e executivo (compreendendo os projetos estrutural e elétrico) de sistema público completo de abastecimento de água (SAA), para população de final de plano superior a 5.000 habitantes e/ou vazão de projeto superior a 10 l/s;

Os parâmetros solicitados se dão pela complexidade dos sistemas, já que os mesmos constituem sistemas completos de distritos e/ou comunidades e precisam garantir atendimento completo da população local de forma satisfatória.

Os atestados requeridos, quando referidos a sistemas completos de abastecimento de água (SAAs) devem ser sistema público que englobe, no mínimo: captação superficial, elevatória, adutora, estação de tratamento de água (exceto sistema de tratamento de água subterrânea), reservatório, rede de distribuição e ligações prediais.

Não serão aceitos, para efeitos das comprovações exigidas, atestados de projetos básicos e executivos nas seguintes situações:

- Quando utilizados projetos padrões e/ou unidades pré-fabricadas de tratamento de água.
- Não serão aceitos, para efeitos de comprovação, a apresentação de atestados de execução ou fiscalização de obras e/ou de fornecimento de bens.

A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço.

8.3.2.2. Requisitos para habilitação técnica da equipe técnica

A equipe técnica deverá ser composta, além do coordenador geral, de profissionais habilitados conforme quadro abaixo com experiência comprovada há mais de 2 (dois) anos em projetos de sistemas públicos de abastecimento de água de porte compatível.

A equipe técnica deverá ser composta para a habilitação da empresa por no mínimo, além do coordenador geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- 01 (um) Engenheiro de projetos de saneamento
Formação acadêmica: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária
- 01 (um) Engenheiro orçamentista
Formação acadêmica: Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária ou Engenharia de Produção Civil
- 01 (um) Engenheiro eletricitista
Formação acadêmica: Engenharia elétrica

A comprovação da habilitação da equipe técnica será verificada por meio da apresentação de *curriculum vitae* contendo:

Nome:

Profissão:

Posição/Cargo/Função na Equipe:

Instrução Superior: (indicar o curso universitário e outros cursos de especialização)

Instituição: Título: Período de Conclusão:

1. _____

2. _____

Qualificação: (relacionar o grau de responsabilidade/cargo, desde a graduação, indicando as entidades, locais e datas - máximo 1 página)

Experiência: (descrever para cada entidade, desde a graduação, o título do projeto, a função e as atividades exercidas, o local do projeto, o cliente e a data de início e fim - máximo 02 páginas).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

O responsável técnico acima estabelecido deverá comprovar o vínculo profissional com a licitante mediante a apresentação:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n° de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.
- d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

8.3.2.3. Requisitos para habilitação técnica do Coordenador Geral

O coordenador geral deverá ser profissional habilitado com experiência comprovada há mais de 5 (cinco) anos em projetos de sistemas públicos de abastecimento de água de porte compatível.

A comprovação da habilitação do coordenador geral será verificada por meio da apresentação de atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional por entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter, o profissional prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

A Licitante deverá apresentar no mínimo o seguinte atestado de Capacidade Técnica-Profissional (acompanhada das respectivas CATs) em nome do Coordenador Geral:

- 01 (um) ou mais atestados de elaboração de projeto básico e executivo (compreendendo projeto estrutural e elétrico) de sistema público completo de abastecimento de água (SAA), para população de final de plano superior a 5.000 habitantes e/ou vazão de projeto superior a 10 L/s.

Os parâmetros solicitados se dão pela complexidade dos sistemas, já que os mesmos constituem sistemas completos de distritos e/ou comunidades e precisam garantir atendimento completo da população local de forma satisfatória.

Os atestados requeridos, quando referidos a sistemas completos de abastecimento de água (SAAs) devem ser sistema público que englobe, no mínimo: captação superficial, elevatória, adutora, estação de tratamento de água (exceto sistema de tratamento de água subterrânea), reservatório, rede de distribuição e ligações prediais.

Só serão aceitos atestados de objetos concluídos.

O responsável técnico detentor do atestado acima estabelecido deverá comprovar o vínculo profissional com a licitante mediante a apresentação:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n° de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.
- d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

A licitante deverá garantir que o responsável técnico da mesma acompanhe toda a execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição, em casos extremos, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi prestado o serviço.

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1. O licitante deverá apresentar Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com emissão de até 60 (sessenta) dias, ou dentro do prazo de validade nela indicado. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a interessada possui condições econômicas e financeiras para participar do processo licitatório (Acórdão nº 1201/2020 – TCU Plenário).

8.4.2. O licitante deverá comprovar sua boa situação financeira por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser substituídos pelo balanço referente ao período de existência da sociedade, se inferior a um ano.

8.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigido deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.4.5. Nos processos licitatórios para serviços técnicos especializados, como no presente caso, as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no Decreto Municipal n° 5.074/2025, art. 3°.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega e aceitação dos produtos previstos no Projeto Básico (estudos, levantamentos, projetos básico e executivo, manuais e demais documentos técnicos), mediante atestado da fiscalização do contrato.

9.2. O pagamento poderá ser realizado em parcelas vinculadas às etapas concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante, e medição aprovada pela fiscalização do contrato.

9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para a liberação de cada pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviços de engenharia consultiva, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por item, considerando a natureza do objeto, que exige a entrega completa dos estudos, levantamentos e projetos previstos.

10.3. O modo de disputa poderá acontecer na forma de Aberto/Fechado ou só Aberto, considerando que estes modos de disputa buscam otimizar o processo licitatório e alcançar os melhores resultados para a administração pública, de modo a assegurar maior competitividade e economicidade ao certame.

10.4. Serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, vedadas propostas inexecutáveis ou que não atendam às condições técnicas mínimas estabelecidas no Projeto Básico.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

11.1. Estima-se que o valor total da contratação é de **R\$ 498.480,01 (Quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e um centavo)**, conforme projetos básicos e planilhas orçamentárias em anexo.

Deste total temos o valor de **R\$ 150.083,27 (cento e cinquenta mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos)** para o contrato 26/2023 para o distrito de Correntinho. O valor de **R\$ 150.644,33 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)** para o contrato 27/2023 para a localidade da Barreira, e **R\$ 197.752,41 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)** referente ao contrato 33/2023 para o distrito de Farias.

Os preços unitários referenciais e memórias de cálculo para cada projeto estão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a administração optar por manter seu sigilo até a conclusão da licitação. (Em anexo)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FICHA	FONTE
33302.1751218022.383	33903900000	0000825	27490000000

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico anexos.

Guanhaes/MG, 17 de junho de 2026.

Genésio Rodrigues Andrade
Secretário Municipal de infraestrutura Urbana

Rhaíssa Soares Silva Figueredo
Engenheira – SAAE Guanhaes

Elisa de Pinho Barroso Mesquita
Assessora Técnica Operacional – SAAE Guanhaes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES-MG

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) EA _____, com sede na _____, na cidade de /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo (Cargo e nome), nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico, levantamentos topográficos e outros), para Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistemas de abastecimento de água de localidades do município de Guanhaes/MG
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4 O Termo de Referência;
- 1.5 O Edital da Licitação;
- 1.6 A Proposta do contratado;
- 1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses assinatura contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão absolutamente fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, sendo vedado qualquer pedido de reajuste, revisão ou repactuação ordinária de valores antes do transcurso desse prazo anual, independentemente de justificativa ou ocorrência superveniente. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI, SETOP, COPASA e outras composições, consideradas sem desoneração.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, os Projetos Básicos, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada e demais anexos do instrumento convocatório.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos Projetos Básicos e neste Contrato, observados os critérios de medição, aceitação, correção, revisão e recebimento dos produtos técnicos.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados ato administrativo específico, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.5. Disponibilizar ao Contratado, quando existentes e pertinentes, documentos, estudos, plantas, cadastros, informações técnicas, dados operacionais, levantamentos anteriores, projetos, relatórios, mapas, normas internas e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, inclusive quanto às localidades contempladas, sistemas existentes, interfaces institucionais, diretrizes do SAAE Guanhaes, exigências da AGEDOCE e demais dados indispensáveis à elaboração dos produtos.

8.7. Viabilizar, quando necessário, a interlocução institucional entre o Contratado, o Município, o SAAE Guanhaes, a AGEDOCE, sua gerenciadora e demais órgãos ou entidades envolvidos na execução, análise ou aprovação dos produtos técnicos.

8.8. Promover ou acompanhar a reunião inicial de alinhamento, com a finalidade de esclarecer diretrizes, cronograma, produtos, canais de comunicação, metodologia de trabalho, responsabilidades, forma de apresentação dos documentos e procedimentos de fiscalização. A Ordem de Serviço somente será emitida após a realização da reunião inicial de alinhamento.

8.9. Permitir o acesso do Contratado, quando necessário e previamente autorizado, aos locais, unidades, instalações, sistemas, áreas públicas, equipamentos e demais ambientes relacionados aos levantamentos de campo, vistorias, medições, cadastros técnicos, estudos topográficos, estudos geotécnicos e demais atividades previstas.

8.10. Assegurar, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em local por ela designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo das responsabilidades próprias do Contratado.

8.11. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios, omissões, inconsistências, incompatibilidades, incorreções ou desconformidades verificadas nos estudos, levantamentos, peças técnicas, projetos, memoriais, planilhas, relatórios, manuais, ARTs ou demais produtos entregues, fixando prazo para correção.

8.12. Certificar-se de que as correções, complementações ou revisões propostas pelo Contratado sejam compatíveis com o Termo de Referência, Projetos Básicos, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da AGEDOCE, orientações do SAAE Guanhaes e finalidade pública da contratação.

8.13. Notificar o Contratado, por escrito, para que substitua, repare, corrija, complemente ou refaça, no total ou em parte, às suas expensas, os produtos técnicos que apresentem vícios, defeitos, omissões, inconsistências ou desconformidades imputáveis à execução contratual.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços e dos produtos entregues, especialmente quanto à aderência técnica, compatibilidade entre peças, completude documental, observância das normas aplicáveis, atendimento ao escopo e adequação às exigências de análise e aprovação.

8.15. Manifestar-se sobre os produtos técnicos apresentados pelo Contratado, por meio da fiscalização ou da área técnica competente, aprovando-os, solicitando complementações ou recusando-os motivadamente quando estiverem em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou os Projetos Básicos.

8.16. Comunicar ao Contratado eventual necessidade de ajustes decorrentes de manifestação técnica do Município, do SAAE Guanhaes, da AGEDOCE, de sua gerenciadora ou de órgão competente, quando tais ajustes guardarem pertinência com o escopo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.17. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.18. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações do Contratado, admitida prorrogação motivada por igual período, quando a complexidade da matéria exigir.

8.19. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo da necessidade de instrução técnica, jurídica e orçamentária adequada.

8.20. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar as condições administrativas mínimas para início da execução, especialmente designação de gestor e fiscal, disponibilidade dos documentos técnicos existentes, definição dos canais de comunicação, indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e confirmação das informações indispensáveis ao início dos trabalhos.

8.21. Expedir a Ordem de Serviço ou autorização equivalente, quando cabível, somente após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual.

8.22. Comunicar formalmente ao Contratado qualquer alteração de diretriz técnica, institucional, documental ou operacional que possa impactar a execução dos serviços, o cronograma, os produtos ou a forma de apresentação dos estudos e projetos.

8.23. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração de projeto ou diretriz pelo Contratante, quando aplicável, observado o disposto no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. Comunicar ao Contratado, por escrito, a parcela incontroversa da execução do objeto para emissão de Nota Fiscal, liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade, quantidade, etapa, produto ou parcela executada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto regularmente medido, aceito e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e neste Contrato, quando caracterizado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.27. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.28. Cientificar o órgão de representação judicial ou a unidade jurídica competente para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado, dano ao erário, resistência injustificada à correção de vícios, abandono da execução, inadimplemento relevante ou outra situação que exija providência jurídica.

8.29. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos, profissionais, subcontratados ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.30. Prestar apoio institucional razoável ao Contratado para obtenção de informações, acessos, documentos e interlocuções necessários à execução dos serviços, sem transferir ao Contratante as responsabilidades técnicas, operacionais, profissionais, trabalhistas, tributárias ou logísticas próprias do Contratado.

8.31. Manter registro formal das comunicações relevantes, decisões, notificações, ordens, solicitações de correção, aceites, recusas, medições e demais atos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

8.32. Promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, quando cabível, observadas as condições previstas no Termo de Referência, nos Projetos Básicos e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado por vícios, erros técnicos, omissões ou incompatibilidades posteriormente identificados.

8.33. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à atualização de cronograma, análise de entregas, controle de prazos, registro de ocorrências, encaminhamento de documentos e articulação entre as unidades envolvidas.

8.34. Zelar para que a execução contratual observe a finalidade pública da contratação, a rastreabilidade dos produtos, a compatibilidade com os contratos de transferência de recursos vinculados à AGEDOCE e a regular instrução dos autos para fins de fiscalização, controle e prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, dos Projetos Básicos, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada e dos demais anexos do instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

9.2. Manter preposto ou responsável técnico aceito pela Administração, formalmente indicado para representá-lo na execução contratual, especialmente para interlocução com o Município, com o SAAE Guanhaes, com a fiscalização contratual e, quando necessário, com a AGEDOCE ou sua gerenciadora.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto ou responsável técnico poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro profissional apto ao exercício da função, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos, documentos, relatórios, arquivos, memórias técnicas e informações que lhe forem solicitados.

9.5. Alocar equipe técnica suficiente e qualificada para o cumprimento integral do objeto, com profissionais habilitados e detentores de conhecimento compatível com as atividades de engenharia consultiva, saneamento básico, estudos ambientais, levantamentos topográficos, cadastro técnico, estudos geotécnicos, projetos básico e executivo, orçamentos, cronogramas e demais produtos previstos.

9.6. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, softwares, instrumentos, veículos, ferramentas, materiais de campo, meios de comunicação, insumos, recursos técnicos e demais elementos necessários à execução dos serviços, observadas as recomendações de boa técnica, as normas profissionais e a legislação aplicável.

9.7. Reparar, corrigir, complementar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os estudos, levantamentos, cadastros, relatórios, peças técnicas, memoriais, desenhos, planilhas, projetos, manuais, ARTs e demais produtos que apresentem vícios, defeitos, omissões, incompatibilidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

inconsistências ou desconformidade com o Termo de Referência, Projetos Básicos, normas técnicas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, erros técnicos, omissões, incompatibilidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive por danos causados ao Contratante, ao SAAE Guanhaes, à AGE-DOCE, à gerenciadora, a terceiros ou a bens públicos e privados, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual.

9.9. Autorizar o Contratante a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando houver, os valores correspondentes a danos, prejuízos, multas, glosas ou despesas decorrentes de responsabilidade do Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.10. Comunicar ao Contratante e à fiscalização, tão logo tenha ciência, qualquer fato que possa comprometer a realização, continuidade, qualidade, prazo, aprovação ou finalização dos serviços, indicando as causas, consequências e medidas propostas para saneamento ou contingência.

9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para habilitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização ou como condição para pagamento.

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico oficial, o Contratado deverá apresentar, quando solicitado ou por ocasião da medição/pagamento, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no instrumento convocatório:

9.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.15. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.16. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, quando exigíveis.

9.17. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF.

9.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos previstos em legislação específica, inclusive aqueles decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento de campo, restrição de acesso, intercorrência técnica, dano a bens, falha operacional ou fato relevante relacionado à execução dos serviços.

9.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, garantindo acesso, quando pertinente, aos locais de levantamento, documentos técnicos, registros de campo, arquivos digitais, memórias de cálculo, planilhas, plantas, relatórios e demais documentos relativos à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante ou da fiscalização, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com a boa técnica, com o Termo de Referência, com os Projetos Básicos, com as normas de segurança ou que possa causar risco a pessoas, bens públicos, bens privados, instalações existentes, redes de infraestrutura ou ao meio ambiente.

9.23. Promover a guarda, manutenção, conservação e segurança dos equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais, arquivos, dados, documentos e demais meios utilizados na execução do objeto, durante toda a vigência contratual.

9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais, regulamentares, técnicas e profissionais aplicáveis, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo organização, segurança, higiene e disciplina nas atividades de escritório, reuniões, levantamentos de campo, vistorias, medições, sondagens e demais serviços externos.

9.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes de metodologia, cronograma, equipe técnica, plano de trabalho, forma de levantamento, premissas de projeto, critérios de dimensionamento ou estratégia de execução que possam impactar os produtos contratados.

9.26. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.27. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente aplicáveis, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.29. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos referida na cláusula anterior, quando solicitado pela fiscalização, no prazo fixado, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, levantamentos, cadastros, plantas, arquivos, imagens, relatórios e elementos técnicos obtidos ou produzidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, cessão, reprodução ou utilização para finalidade diversa sem autorização expressa do Contratante.

9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a deslocamentos, equipe, equipamentos, softwares, levantamentos, estudos, revisões, reuniões, impressões, ARTs, insumos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas do Contratante, do SAAE Guanhaes e dos locais públicos ou privados em que houver necessidade de realização de visitas, levantamentos, medições ou demais atividades técnicas.

9.33. Organizar a atuação de sua equipe de modo compatível com o cronograma aprovado, os prazos contratuais, as reuniões de alinhamento, as entregas intermediárias, as revisões técnicas e a aceitação definitiva dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.34. Apresentar seus profissionais devidamente identificados, quando houver ingresso em unidades públicas, áreas operacionais, imóveis, vias, equipamentos, instalações ou demais locais vinculados aos levantamentos e estudos.

9.35. Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos profissionais que participarão de reuniões, visitas técnicas, levantamentos de campo, vistorias, medições, sondagens ou demais atividades externas.

9.36. Observar os preceitos da legislação trabalhista e de segurança do trabalho quanto à jornada, deslocamento, equipamentos de proteção, condições de campo, atividades externas e demais obrigações aplicáveis à equipe alocada.

9.37. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissional alocado à execução do contrato, no prazo fixado pela fiscalização, quando houver descumprimento contratual, inadequação técnica, ausência de qualificação, incompatibilidade de atuação, prejuízo à execução ou outro motivo devidamente justificado.

9.38. Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante, as orientações da fiscalização e as condições de acesso aos locais de execução dos serviços.

9.39. Instruir sua equipe quanto às atividades a serem desempenhadas, vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratual, devendo o Contratado comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio de escopo.

9.40. Instruir sua equipe quanto às medidas de prevenção de acidentes, prevenção de incêndios, preservação de bens públicos e privados, proteção de redes existentes, segurança em campo e conduta adequada nas áreas visitadas.

9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultas aos órgãos, concessionárias, autarquias, entidades ou responsáveis técnicos competentes, quando necessário, a fim de evitar danos a redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação, drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação, edificações, equipamentos públicos e demais estruturas existentes.

9.42. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência e nos Projetos Básicos, mantendo a regularidade durante toda a execução contratual.

9.43. Manter em sua equipe profissionais habilitados nos conselhos profissionais competentes, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, comprovando os vínculos, registros e atribuições técnicas quando solicitado pela Administração.

9.44. Obter, junto aos órgãos competentes, quando necessário à execução dos serviços técnicos contratados, as licenças, autorizações, anuências, permissões, acessos, cadastros, documentos ou demais atos exigíveis para realização de levantamentos, estudos, sondagens, vistorias, consultas técnicas ou demais atividades de campo.

9.45. Elaborar e manter registro técnico da execução dos serviços, por meio de relatórios de atividades, atas de reunião, registros de campo, diários de campo, memórias técnicas, relatórios fotográficos, comunicações formais, controles de revisão e demais elementos aptos a demonstrar o andamento dos produtos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.46. Apresentar Plano de Trabalho, quando previsto no Termo de Referência ou nos Projetos Básicos, contendo metodologia, equipe, cronograma, estratégia de campo, forma de comunicação, produtos a entregar, responsabilidades técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

9.47. Executar os levantamentos topográficos, cadastros técnicos, estudos geotécnicos, inspeções, medições, vistorias e demais atividades de campo com observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, segurança dos profissionais e preservação dos bens públicos, privados e ambientais.

9.48. Responsabilizar-se tecnicamente pelos estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, especificações, orçamentos, cronogramas, manuais e demais produtos elaborados, inclusive mediante emissão e entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica ou registros equivalentes cabíveis.

9.49. Entregar todas as ARTs/RRTs pertinentes aos serviços efetivamente executados, incluindo, quando aplicável, projetos hidráulicos, elétricos, estruturais, mecânicos, arquitetônicos, estudos, especificações, orçamentos, levantamentos, cadastros e demais peças técnicas exigidas no Termo de Referência e nos Projetos Básicos.

9.50. Observar, na elaboração dos estudos e projetos, as normas técnicas da ABNT, as normas profissionais aplicáveis, as diretrizes ambientais pertinentes, a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG n° 8/2022, as exigências dos Projetos Básicos, as orientações técnicas da AGEDOCE, do SAAE Guanhaes e da Administração Municipal.

9.51. Considerar, nos estudos de concepção, projetos, especificações, orçamentos, cronogramas, memoriais e manuais, critérios de sustentabilidade, eficiência operacional, viabilidade de manutenção, compatibilidade com a realidade local, redução de impactos ambientais, racionalidade no uso de recursos, segurança operacional e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

9.52. Realizar, quando previsto nos Projetos Básicos ou indispensável à elaboração adequada dos produtos, ensaios, sondagens, medições, verificações, consultas técnicas, levantamentos complementares e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos e projetos, apresentando os respectivos registros, laudos, relatórios ou memórias técnicas à fiscalização.

9.53. Garantir que os produtos entregues sejam compatíveis entre si, especialmente quanto a plantas, memoriais, planilhas, cronogramas, especificações, orçamentos, estudos ambientais, estudos de concepção, cadastro técnico, topografia, estudos geotécnicos e projetos básico e executivo.

9.54. Entregar os produtos em meio físico e digital, em formatos editáveis e/ou compatíveis com as exigências do Termo de Referência, Projetos Básicos, Contratante, SAAE Guanhaes e AGEDOCE, assegurando organização, rastreabilidade, integridade dos arquivos, identificação das revisões e padronização de nomenclatura.

9.55. Submeter os produtos técnicos à análise da fiscalização, do SAAE Guanhaes, do Município, da AGEDOCE ou de sua gerenciadora, quando cabível, promovendo os ajustes necessários até a aceitação definitiva, sem ônus adicional para a Administração quando as correções decorrerem de vícios, omissões, erros ou desconformidades imputáveis ao Contratado.

9.56. Observar a propriedade pública dos estudos, levantamentos, projetos, desenhos, memoriais, planilhas, arquivos digitais, relatórios, cadastros, bases de dados, imagens, mapas e demais produtos elaborados em razão do contrato, vedada sua reutilização, cessão, divulgação ou exploração para fins alheios ao ajuste sem autorização expressa do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

9.57. Responder por qualquer acidente, dano, irregularidade técnica, uso indevido de informações, violação de sigilo, erro de projeto, omissão técnica, incompatibilidade entre peças, defeito de levantamento, falha de cadastro, inconsistência de orçamento, inadequação de especificação ou prejuízo decorrente da execução dos serviços, ainda que verificado após a entrega dos produtos, observadas as responsabilidades legais, contratuais e profissionais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.11.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.11.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.11.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.11.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.11.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. Multa:
- 12.15. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da aplicação de outras sanções cabíveis e da possibilidade de extinção contratual nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 12.16. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.17. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, ou a reiteração de atrasos que comprometa a execução do objeto, poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

12.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da contratante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Guanhaes, xxxx de xxxx de xxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscais do contrato:

TESTEMUNHAS:

1- 2-